

## Amazônia Legal

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	772
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007, entre outras

### Definição

A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007. A região é composta por 772 Municípios distribuídos da seguinte forma: 52 Municípios de Rondônia, 22 Municípios do Acre, 62 do Amazonas, 15 de Roraima, 144 do Pará, 16 do Amapá, 139 do Tocantins, 141 do Mato Grosso, bem como, por 181 Municípios do Estado do Maranhão situados ao oeste do Meridiano 44º, dos quais, 21 deles, estão parcialmente integrados na Amazônia Legal. Possui uma superfície aproximada de 5 015 067,75 km<sup>2</sup>, correspondente a cerca de 58,9% do território brasileiro.

O termo Amazônia Legal só foi incorporado em legislações mais recentes, como a Lei n. 11.952, de 25.06.2009, e o Código Florestal (Lei n. 12.651, de 25.05.2012), e não consta de forma explícita nas leis que definiram a área amazônica brasileira para fins de políticas públicas nas décadas anteriores. A utilização do adjetivo “legal” se dá pela necessidade de diferenciar o recorte definido por legislação da região amazônica definida pelo bioma ou pela bacia hidrográfica, bem como da Amazônia Internacional. A criação da região da Amazônia Legal faz parte das competências da União, que, conforme o Art. 43 da Constituição Federal, poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Nesse sentido, a Amazônia Legal foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política captadora de incentivos fiscais com vistas à promoção de seu desenvolvimento regional.

A Amazônia Legal é dividida em duas partes: a Amazônia Ocidental, composta pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e a Amazônia Oriental, composta, por exclusão, pelos Estados do Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso. A Amazônia Ocidental foi mencionada, pela primeira vez, no Decreto-Lei n. 291, de 28.02.1967, e ratificada no Decreto-Lei n. 356, de 15.08.1968.

A definição legal da área amazônica brasileira sempre esteve associada à criação de órgãos públicos e à implementação de políticas governamentais. A primeira definição data de 1953, feita pela Lei n. 1.806, de 06.01.1953, que criou a Superintendência

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia - SPVEA e estabeleceu sua área de atuação, abrangendo a região compreendida pelos Estados do Pará e Amazonas; os Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco; e, ainda, a parte do Estado do Mato Grosso ao norte do Paralelo 16°, a parte do Estado de Goiás ao norte do Paralelo 13°, e a parte do Maranhão ao oeste do Meridiano 44°. A Amazônia Legal foi uma construção geopolítica que visava definir uma área para aplicação de políticas territoriais e econômicas que incorporassem a vastidão norte do território brasileiro ao tecido socioeconômico do País, garantindo, assim, a soberania sobre o território.

Na década de 1960, mudanças no planejamento territorial brasileiro levaram à extinção da SPVEA e sua substituição pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, órgão que passou a ser responsável pela execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A redação da Lei n. 5.173, de 27.10.1966, entre tanto, manteve a área amazônica definida pela Lei n. 1.806, de 06.01.1953.

A área da Amazônia e, conseqüentemente, de atuação da SUDAM permaneceu inalterada até 1977, quando foi criado o Estado do Mato Grosso do Sul. A Lei Complementar n. 31, de 11.10. 1977, estendeu os limites da Amazônia para além do Paralelo 16°, fazendo-o coincidir com as divisas do Estado do Mato Grosso com o Estado do Mato Grosso do Sul.

Os limites da Amazônia Legal não foram alterados com a promulgação da Constituição Federal, que criou o Estado do Tocantins. Esses limites só voltariam a ser alterados em 2001, quando a Medida Provisória n. 2.146-1, de 04.05.2001, extinguiu a SUDAM e criou a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA. O limite representado pelo Paralelo 13°, vigente até então, foi substituído pelo limite entre os Estados de Goiás e Tocantins. A mesma redação foi dada pela Medida Provisória n. 2.157-5, de 24.08.2001. A Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007, que recriou a SUDAM, estabeleceu, como sua área de atuação, exatamente a mesma definida nas Medidas Provisórias n. 2.146-1 e n. 2 157-5, de 2001.

## Geocodificação

O recorte da Amazônia Legal não possui geocodificação.

## Relação com outros recortes

A Amazônia Legal (Mapa 15) abrange, diretamente, um conjunto de Municípios em diferentes Estados, não respeitando os limites estaduais. No caso do Maranhão, a Amazônia Legal não contempla todo o Estado. Os Municípios seccionados pelo Meridiano 44° são considerados, integralmente, na divulgação de estatísticas do IBGE.

Mapa 15 - Amazônia Legal



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.  
 Nota: No caso do Maranhão, a Amazônia Legal não contempla todo o Estado. Os Municípios seccionados pelo Meridiano -44° são considerados integralmente na divulgação de estatísticas do IBGE.